



IOCHPE-MAXION

lochpe-Maxion S.A.

CNPJ nº 61.156.113/0001-75 – Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Em cumprimento à Instrução CVM nº 358, de 03/01/2002 e ao Ofício/CVM/SEP/GEA-1/Nº 259/2007, e em complementação ao Fato Relevante da **IOCHPE-MAXION S.A.** (“lochpe”) publicado em 16/02/2007 (“Fato Relevante”), a lochpe comunica aos seus acionistas, clientes e ao mercado o que segue:

Como mencionado no Fato Relevante, a lochpe, tendo por objetivo criar valor para todos os seus acionistas, tem intenção de aprimorar sua governança corporativa.

Nesse contexto, a lochpe vem estudando a possibilidade de migrar para o Novo Mercado da BOVESPA, e, como divulgado no Fato Relevante, a lochpe contratou o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (“Unibanco”) para avaliar a relação de troca entre as ações ordinárias e ações preferenciais da lochpe a ser eventualmente aplicada em operação de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias, sujeita à aprovação dos acionistas detentores de ações preferenciais na forma da lei e, a partir dos estudos realizados pelo Unibanco, é possível depreender como valor médio para a referida operação de conversão, a relação de troca de 1,20 ações preferenciais para cada ação ordinária de emissão da lochpe.

Além disso, no âmbito dos citados estudos para migração para o Novo Mercado, a lochpe apresentou consulta à CVM em 25/01/2007, para, considerando a faculdade prevista no §2º do artigo 136 da Lei nº 6.404/76, solicitar a autorização da CVM para reduzir o quorum para aprovação, em terceira convocação, da conversão das ações preferenciais em ações ordinárias para 30% da totalidade das ações preferenciais da lochpe, e que a Assembléia em terceira convocação possa ser realizada imediatamente após a ocasião prevista para realização da segunda convocação.

A esse respeito, o Colegiado da CVM em reunião realizada em 22/05/2007, apresentou decisão (cujo teor foi informado à lochpe através do Ofício supra citado em 10/07/2007) no seguinte sentido: (1) reiterar o entendimento de que em assembleias especiais convocadas para ratificar deliberação de conversão de ações preferenciais em ordinárias, não estão impedidos de votar os acionistas titulares de ações ordinárias de controle que detiverem ações preferenciais, nem os demais acionistas titulares de ações preferenciais que forem ao mesmo tempo titulares de ações ordinárias; (2) reiterar o entendimento de que ao fixar o quorum reduzido de que trata o § 2º do art. 136 da Lei das S.A., a CVM poderá considerar a quantidade de ações preferenciais detidas por titulares de ações ordinárias, visando a assegurar uma maior legitimidade das deliberações a serem tomadas; (3) manifestar o entendimento de que não é necessária a prévia existência de cláusula estatutária prevendo a possibilidade de conversão de ações preferenciais em ordinárias para que tal conversão possa ser deliberada pela assembleia geral, sem prejuízo da necessidade de ratificação pela assembleia especial dos titulares de ações preferenciais; e (4) quanto ao caso concreto, determinar que seja aguardada a realização da assembleia especial em primeira convocação e, dependendo da qualidade e da intensidade dos esforços de facilitação de acesso dos acionistas titulares de ações preferenciais que a lochpe promete realizar, examinar-se à luz da presença efetiva na primeira assembleia especial, mas antes da tentativa de realização da assembleia em segunda convocação, os pedidos de redução de quorum em terceira convocação, de convocação conjunta de segunda e eventual terceira assembleias, e de realização da terceira assembleia na mesma data prevista para a segunda.

É importante ressaltar que a migração para o Novo Mercado e as operações e providências necessárias para sua realização (inclusive a operação de conversão de ações preferenciais em ações ordinárias; a relação de troca a ser aplicada em tal operação; e as alterações estatutárias, incluindo a adequação do estatuto social da lochpe ao regulamento do Novo Mercado) se encontram em fase preliminar de análise pela administração da lochpe, não tendo sido objeto de deliberação pelo Conselho de Administração, nem pelos acionistas da lochpe. A lochpe informará prontamente o mercado sobre suas decisões a esse respeito.

São Paulo 11 de julho de 2007

Oscar A. F. Becker
Diretor de Relações com Investidores

www.iochpe-maxion.com.br